



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Jadyel Alencar

Apresentação: 02/05/2023 19:39:28.710 - PLEN
EMP 79/0
EMP n.79

PROJETO DE LEI Nº 2630/2020

Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 9º do substitutivo do Dep. Orlando Silva ao PL nº 2630 de 2020 a seguinte redação:

Art. 9 Os provedores deverão conceder, na forma da regulamentação e em prazo razoável, mediante requerimento, acesso aos dados públicos para verificar o cumprimento do disposto desta Lei que contribuam para a detecção, identificação e compreensão dos riscos sistêmicos gerados pelos provedores, assim como para a avaliação das medidas de mitigação de riscos de que trata o art. 8º, respeitados a segurança e a privacidade dos usuários e a proteção de segredos comerciais dos provedores

JUSTIFICAÇÃO

Esse artigo exige que sejam fornecidos dados relacionados à detecção, identificação e compreensão de riscos sistêmicos sempre que solicitados, em harmonia com o disposto no Digital Services Act, aprovado pelo Regulamento (UE) 2022/2065 do Parlamento Europeu e do Conselho, com o objetivo de regular os serviços digitais,

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 519 – Cep: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215 5519 – E-mail: dep.jadyelalencar@camara.leg.br



visando à proteção dos direitos fundamentais dos usuários e a promoção da inovação e da competitividade.

No entanto, a ausência ressalva expressa quanto à proteção à privacidade do usuário, a confidencialidade dos negócios e a outros interesses comerciais é preocupante. Tal disposição acaba transbordando à própria LGPD, ao tratar do princípio da transparência e da necessidade (art. 6º, III e VI da LGPD).

As plataformas precisam ser transparentes, mas também precisam respeitar a privacidade, a proteção das informações confidenciais, em especial dos segredos comerciais, e a manutenção da segurança do seu serviço. Assim, é necessário garantir que a norma seja factível e realizável e capaz de atingir o seu propósito de identificar, analisar e avaliar diligentemente todos os riscos sistêmicos potencialmente decorrentes, com respeito a direitos e garantias fundamentais.

Brasília, 02 de Maio de 2023

Deputado **JADYEL ALENCAR**
PV/PI

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 519 – Cep: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215 5519 – E-mail: dep.jadyelalencar@camara.leg.br





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Jadyel Alencar)

Institui a Lei Brasileira de
Liberdade, Responsabilidade e
Transparéncia na Internet.

Assinaram eletronicamente o documento CD237886995900, nesta ordem:

- 1 Dep. Jadyel Alencar (PV/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV - VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 3 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

